

000011

LEI Nº 357, DE 7 DE ABRIL DE 1956Dispõe sobre as homenagens devidas à memória do Ex-
mo. Sr. Augusto Martins de Andrade

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a custear as despesas com os funerais, realizados em Belo Horizonte, do Exmo. Sr. Augusto Martins de Andrade, ex-Prefeito de Ituiutaba, falecido naquela Capital no dia 13 de dezembro último.

Art. 2ª - O Poder Executivo providenciará, oportunamente, a traslado dos restos mortais do extinto, do cemitério de Belo-Horizonte para o desta cidade.

Parágrafo único - Para o sepultamento dos restos mortais no cemitério local, a Prefeitura mandará erigir um mausoléu, ao qual será concedida perpetuidade gratuita.

Art. 3ª - Para fazer face às despesas decorrentes dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, os créditos especiais que se fizerem necessários, ouvida a Câmara.

Art. 4ª - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 7 de abril de 1956.


Antônio Souza Martins
Prefeito Municipal


Antônio Cardillo
Secretário